



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES Nº 17 - CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

LEI Nº 010/97

DE 26 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições Legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, Órgão deliberativo de caráter permanente no âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I definir as prioridades da política de alimentação escolar;
- II atuar na formulação do cardápio e controle de execução do Programa de Alimentação Escolar;
- III fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;
- IV colaborar com a Equipe do Setor Governamental responsável pela Merenda Escolar nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implantação do Programa;
- V realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar;
- VI acompanhar e avaliar o serviço da Merenda nas escolas;
- VII apreciar e votar em sessão aberta ao público o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do CMAE, no início do exercício letivo e prestação de contas anual a ser apresentada à FAE;
- VIII colaborar na apuração de denúncia sobre irregularidades na merenda escolar, mediante encaminhamento à instância competente para a apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES Nº 17 - CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

- IX divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizadas da Merenda Escolar.
- X elaboração e aprovação do regimento interno

Aprovado na Sessão de 9.5/05/1997

Dir. Municipal e P. P.
Jun. do Conselho
[Assinatura]

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 3º O CMAE terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c) Representante da Câmara Municipal de Vereadores

II - Dos prestadores de Serviços na Área:

- a) Representantes dos administradores Escolar
- b) Representantes dos Pais
- c) Representantes dos Professores
- d) Representantes da Igreja Católica.

Parágrafo Primeiro: Somente cada titular do CMAE terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a participação no CMAE, de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento

Art. 4º Os Membros efetivos e suplentes do CMAE serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação.

- I - Da autoridade Estadual correspondente quanto as respectivas representações
- II- Do único representante legal das Entidades no demais casos



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES, Nº 17 - CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

Parágrafo Único: Os representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º A atividades dos Membros do CMAE, reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I O exercício da função do Conselheiro considerado serviço público relevante e não será remunerado
- II Os Conselheiros serão excluídos do CMAE, e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou 5(cinco) entrecaladas.
- III Os Membros do CMAE poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Approved na Sessão de 03/05/2000

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

em nome de
regimento interno
[assinatura]

Art. 6º O CMAE terá seu funcionamento regido por um regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I Plenária como órgão de deliberação máxima
- II As Plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus Membros .

Art. 7º A Secretaria de Educação prestará apoio administrativo necessário ao Funcionamento do CMAE.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAE poderá recorrer as pessoas e Entidades mediante os seguintes critérios;

- I Consideram colaboradores do CMAE as seguintes Instituições que estejam comprometida direta ou indiretamente com o Processo Educacional do Município.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES Nº 17 - CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

II Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o CMAE em assuntos específicos

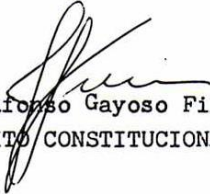
Art. 9º Todas as Seções do CMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação

Parágrafo Único: As resoluções do CMAE, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e consesções, serão de ampla e sig temática divulgação.

Art. 10º O CMAE elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, 26 DE MAIO DE 1997.


José Afonso Gayoso Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Atestado na Sessão de 23/05/1997
~~em nome do~~
~~de quem~~
~~for~~